



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 18 /2013 de 4 de Setembro.....6729

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 14/2013 de 4 de Setembro**  
Manual Jestaun Orsamentu No Implementasaun Orsamentu Hodi Fó Apoio Ba Kombateses No Martires Libertasaun Nasional.....6729

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 15/2013 de 4 de Setembro**  
Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania.....6731

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 16 /2013 de 4 de Setembro**  
Estabelece A Renumeração Dos Membro Da Comissão Temporária Da Administração Do Serviço Autónomo De Medicamentos E Equipamentos Médicos (Sames E.P.).....6735

### Decreto do Presidente da República n.º 18/2013 de 4 de Setembro

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado, o Sr. Hernani Filomena Coelho da Silva, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, da República Democrática de Timor-Leste, para a República da Coreia.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 14/2013 de 4 de Setembro

### MANUAL JESTAUN ORSAMENTU NO IMPLEMENTASAUN ORSAMENTU HODI FÓ APOIU BA KOMBATESES NO MARTIRES LIBERTASAUN NASIONAL

Dekretu Lei N.º 47/2012, 05 de Dezembru nebe'e kria Organiku Ministeriu Solidariedade Sosial, iha ninia letra a) artigu 2.º atribui knar atu "Dezenvolve programa, elabora no hato'o projetu kona-ba lejislasaun no regulamentasaun ba medida sira nian própria hodi hala'o polítika ba iha área sira ne'ebe iha ninia responsabilidade legál, nune'e mós asegura akompañamentu ba ezekusaun husi medida hirak ne'e".

Lei n.º 02/2013, 01 Marsu aprova ona Orsamentu Jeral Estadu (OJE) 2013 nian no iha aneksu II kona ba dotasaun orsamentais ba tinan ne'e iha pajina 16 aloka ona orsamentu ba Gabinete Sekretariu Estadu ba Assuntu Antigos Kombateses ba Libertasaun Nasional. Liu husi rubrika bens no serbisus Ministeriu Solidariedade Sosial nian preve ona orsamentu 354.000 US\$. Husi valor montante refere iha leten, inklui ona verba orsamentu 200.000US\$ hodi fo apoiu ba Kombateses no Martires Libertasaun Nasional tuir proposta husi programa ho data 16 de Abril 2013, nebe'e Gabinete Sekretariu Estadu ba Assuntus Antigos Kombateses ba Libertasaun Nasional apresenta iha Conselho Ministru no hetan Despacho husi Sua Excia Primeiro Ministro Kay Rala Xanana Gusmão atu atende duni programa apresentadu ho koordinasaun husi Ministeriu Finansas.

Iha ambitu ida ne'e, presiza duni atu kria Manual Implementasaun ida hodi defini jestaun orsamentu estadu nian nebe'e aprova ona, hodi bele tulun implementa programa apoiu ba Kombateses no Martires Libertasaun Nasional nomós atu hamenus risku ba lakon ka sala utiliza Orsamentu Estadu nian.

Nune'e, kbiit tomak Governu liu-hosi Ministério da Solidariedade Sosial atu asegura diak liu tan gestaun orsamentu estadu, atu jere ho forma nebe'e transparente no ba interesse publiku tomak, liu-liu ba antigos Kombateses no Martires ba Libertasaun Nasional maka :

Governu, liu-hosi Ministério da Solidariedade Sosial, hetan kbiit atu halo-tuir previstu iha Artigu 39.º Lei n.º 03/2006, de 12 de Abril, nebe'e alteradu ba daruak liu husi Lei n.º 02/2011, de 23 de Março, publika diploma tuir-mai:

1- Aprova ona Manual Jestaun no Implementasaun Orsamentu hodi fó apoiu ba Kombateses no Martires Libertasaun

Nasional, iha anéxu husi diploma ne'e no hola parte integrante.

2- Diploma ne'e tama iha vigor iha loron tuir-mai hafoin ninia publikasaun.

Ministério da Solidariedade Social , 13 de Agosto de 2013.

Ministra da Solidariedade Social

**Isabel Amaral Guterres**

## MANUAL IMPLEMENTASAUN

### I. Introdusaun

Manual implementasaun ida ne'e bazeia ba Orsamento Jeral do Estado, ne'ebe previsto iha rubrika orsamento Bens de Servisu e Outras Contribuisaun, ne'ebe aloka ba Secretaria do Estado dos Antigos Combatentes da Libertasaun Nasional, ne'ebe aprova ona husi Parlamento Nasional nomos hetan ona promulgasaun husi Presidente da Republica. Liu husi manual implementasaun ida ne'e mos sei regula programa apoiu ba Combatentes da Libertasaun Nasional hodi hadia sira nia moris iha sosio-ekonomiku iha sociedade nia laran

Bazeia ba artigo 11 Constituissau da Republica Democratica de Timor-Leste, nomos Lei no. 3/2006 Estatutu dos Combatentes da Libertasaun Nasional, maka Estado Timor-Leste, liu husi I Governo to V Governo Constitucional kontinua fo atensaun ba Combatentes e familia dos Martires da Libertasaun Nasional no ba ema hotu ne'ebe fo ona kontribuisaun ba prosesu Libertasaun da patria.

Relasiona ho ejjensia husi Combatentes no familia martires sira nian iha teritorio laran ne'ebe sempre preokupa ho sira nia kondisaun sosio-ekonomiku no oinsa atu recolha/haloot sira nia Restos mortais tamba ho preokupasaun hirak ne'e maka V Governo Constiutisional persiza fo atensaun ba asuntus hirak nee, ho nune Ministerio da Solidariedade Social liu husi Secretaria do Estado dos Antigos Combantentes da Libertasaun Nasional hamosu Programa ida ne'e hodi responde ejjensia hirak ne'ebe temin tuir mai ne'e;

- a. Recoilha Restos Mortais
- b. Tratamentu Saude Espesial, liu-liu ba moras kroniku ne'ebe maka labele kura tuir sistema saude modern
- c. Subsidiu ba Combatentes da Libertasaun Nasional sira, nomos sira nia oan , ne'ebe iha ona nivel Universitariu no tekniku superior
- d. Hadia rate/kampa
- e. Congresso Assosiasaun dos Combatentes da Libertasaun Nasional iha 13 Distritu

Ho nune'e implementasaun programa ida ne'e sei halo tuir regras nebe temin tuir mai ne'e:

### Artigo 1 Objectivu

1. Hodi responde ejjensia husi Combatente da Libertasaun Nasional e Familia Martires sira nian ne'ebe presisa duni apoiu
2. CLN e Familia Martires sira ne'ebe kbiit laek persija hetan tulun ho nune'e bele hadia sira nia moris iha sociedade nia laran, hodi partisipa aktiva mos iha prosesu Dezenvolvimentu Estado

### Artigo 2 Orsamento

1. Orsamento ne'ebe sei uja ba programa ida ne'e mai husi rubrika BENS DE SERVISU E OUTRAS CONTRIBUISOENS husi OJE tinan fiscal 2013
2. Ezekusaun Orsamento ne'e sei lao tuir planu nebe mensiona iha programa ida ne'e, ne'ebe komesa hahu husi fulan Março to fulan Dezembro 2013

### Artigo 3 Durasau

Programa ida sei halao ho nia durasaun tinan ida, tuir planu actividades ne'ebe mensiona iha programa ne'e.

### Artigo 4 Beneficiarius

1. Beneficiariu husi programa ida ne'e maka Combatentes e Familia dos Martires da Libertasaun Nasional ne'ebe maka husu Apoiu ba Governu liu husi MSS/SEACLN
2. Combatentes e Martires da Libertasaun Nasional nia oan sira nebe iha ona finalista iha nivel Universitariu ou Tekniku Superior

### Artigo 5 Baze Legal

1. Constituissau da Republica Democratica de Timor-Leste 2002
2. Lei no. 3/2006 de 12 de Abril, Estatutu Combatentes da Libertasaun Nasional
3. Lei no.2/2013 de 18 de Fevereiro 2013, Orsamento Geral do Estado
4. Politika MSS konaba kondisaun CLN sira nian

### Artigo 6 Equipa Implementador

Equipa implementador ba programa maka MSS/liu husi Gabinete SEACLN

### Artigo 7 Responsabilidade Maximu

Programa ida hetan responsabilidade tomak husi SEACLN ne'ebe tutela ba SEACLN nudár Membru V Governo Constitucional 2012-2017

### Artigo 8 Rejultado husi Programa

Combatentes e Familia dos Martires da Libertasaun Nasional sira bele hadia sira nia kondisaun sosio-ekonomiku, ho nune'e sira bele partisipa iha prosesu Construsaun do Estado.

**Artigo 9**

**Hahu'u halao (tama iha Vigor)**

Manual implementasaun Programa ida ne'e Hahu'u hala'o iha loron ne'ebe fo sai,.

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 15/2013  
de 4 de Setembro**

**Estrutura Orgânica da Direcção Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania**

A aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto Lei N.º 02/2013 de 6 de Março, prevê, no seu artigo 12º, as novas competências que devem ser assumidas pela Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania, com o objectivo de promover e divulgar as medidas aprovadas pelo Governo no âmbito do Ministério da Justiça e que visam assegurar os Direitos Humanos e os direitos e deveres de cidadania da população.

A Direcção Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania é o serviço responsável por informar e divulgar a implementação da política do Governo atribuída ao Ministério da Justiça, relativamente aos direitos de cidadania, assim como defender a igualdade de género, os direitos humanos e os direitos das crianças.

O presente diploma regulamenta as atribuições, as competências, a estrutura organizativa, a composição e o funcionamento da Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania, incorporando os serviços do anterior Gabinete para os Direitos Humanos e associando num só serviço, as competências para a promoção da Cidadania e a protecção dos Direitos Humanos.

Nestes termos, para um melhor desempenho das funções específicas atribuídas e para a eficácia na implementação das actividades de promoção e divulgação do Direito, urge alterar a estrutura orgânica da Direcção Nacional, através do presente diploma legal.

O Governo, pelo Ministro da Justiça, ordena, ao abrigo do disposto no artigo 24º do Decreto- Lei n.º 02/2013 de 6 de Março, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I**

**Natureza e competência**

**Artigo 1º**

**Natureza**

A Direcção Nacional de Direitos Humanos e de Cidadania, abreviadamente designada por DNDHC, é o serviço responsável pela monitorização, aplicação e cumprimento dos Direitos Humanos, pela divulgação da legislação produzida no Ministério da Justiça e pelo esclarecimento público dos direitos e deveres dos cidadãos.

**Artigo 2º**

**Atribuições**

1 – A DNDHC prossegue as seguintes atribuições ;

- a) Promover políticas de divulgação dos Direitos Humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos;
- b) Fazer respeitar os tratados internacionais que em matéria de Direitos Humanos tenham sido ratificados pela República Democrática de Timor-Leste;
- c) Elaborar o Plano de Acção Nacional para os Direitos Humanos e monitorizar a sua execução;
- d) Colaborar com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, da área da Justiça e dos Direitos Humanos.
- e) Monitorizar a implementação, o desenvolvimento e o progresso dos direitos humanos;
- f) Dar parecer sobre medidas legislativas e políticas do Governo, em matéria de direitos humanos;
- g) Elaborar os relatórios decorrentes dos tratados internacionais de que Timor-Leste seja Estado-Parte, em matéria de Direitos Humanos.

2. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania pode propor ao Ministro da Justiça, no âmbito das suas competências, que sejam apresentados relatórios e propostas de resolução ao Conselho de Ministros.

**CAPÍTULO II**

**Estrutura orgânica, direcção e serviços**

**SECÇÃO I**

**Estrutura orgânica, direcção e chefias**

**Artigo 3º**

**Estrutura orgânica**

- 1 – A DNDHC é composta pelos seguintes Departamentos:

- a) O Departamento de Administração;
- b) O Departamento de Direitos Humanos e Plano de Acção Nacional
- c) O Departamento de Tratados e Monitorização;
- d) O Departamento de Relações Públicas e Divulgação.

- 2 – podem ser criadas secções como subunidades organicas dos Departamentos, desde que existe um volume de trabalho ou uma complexidade que o justifique e a supervisão por um Chefe de Secção de, no minimo 10 trabalhadores.

**Artigo 4º**

**Direcção e Chefias**

- 1 – A DNDHC é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro da Justiça e a ele directamente subordinado.
- 2 – O Departamento é chefiado por um Chefe de Departamento, subordinado ao Director Nacional.
- 3 – O Secção é chefiado por um Chefe de Secção, subordinado ao Chefe de Departamento.

4 – Os cargos de Director Nacional, Chefe Departamento e Chefe de Secção são providos por nomeação, em regime de comissão de serviço, preferencialmente, entre os funcionários das carreiras de regime geral com reconhecido mérito e experiência na área de direito ou qualificação relevante em áreas relacionadas, nos termos e de acordo com a legislação em vigor.

5 – O Director Nacional pode propor ao Ministro da Justiça o Chefe de Departamento para substituí-lo na sua ausência ou em caso de impedimento

**Artigo 5º**  
**Director Nacional**

Compete ao Director Nacional da DNDHC:

- a) Dirigir e coordenar os serviços da DNDHC através dos seus Departamentos e assegurar a coordenação dos trabalhos desta com as demais Direcções Nacionais;
- b) Representar a DNDHC junto das outras Direcções Nacionais e de outros serviços e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, da área da Justiça e do Direito Humanos;
- c) Assegurar e manter a coordenação entre os serviços e as entidades previstas na alínea anterior;
- d) Orientar a elaboração do programa de actividades da DNDHC;
- e) Apresentar o relatório periódico de actividades ao Ministro da Justiça;
- f) Propor ao Ministro da Justiça a nomeação dos chefes de departamento e chefias funcionais;
- g) Distribuir tarefas aos funcionários integrados na DNDHC e às equipas de trabalho a serem estabelecidas;
- h) Propor ao Ministro da Justiça os planos e programas adequados para a capacitação e valorização profissional dos funcionários da DNDHC;
- i) Submeter ao Ministro de Justiça, propostas de projectos para a obtenção de fontes de financiamento proveniente de agências bilaterais;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas.

**Artigo 6º**  
**Chefe de Departamento**

Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Assegurar a execução das competências do Departamento;
- b) Supervisionar as actividades dos funcionários do Departamento;

- c) Elaborar o plano de acção da Direcção Nacional em colaboração com os restantes Chefes de Departamento e o Director Nacional;
- d) Apresentar relatório periódico de actividades do Departamento ao Director Nacional;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional;

**SECÇÃO II**  
**Serviços**

**Artigo 7º**  
**Departamento de Administração .**

1 – O Departamento de Administração, é o serviço responsável pela administração do expediente e pela gestão dos recursos humanos, financeiros, logísticos e informáticos da DNDHC.

2 – Compete ao Departamento de Administração:

- a) Organizar todo o expediente de secretaria, assegurando a sua recepção, registo e classificação;
- b) Preparar, em coordenação com a Direcção Nacional de Administração e Finanças a proposta de orçamento e o plano de acção anual e acompanhar a sua execução, propondo as necessárias alterações;
- c) Preparar os planos de gestão financeira, logística e de pessoal;
- d) Preparar as requisições de fundos das dotações orçamentais;
- e) Gerir os recursos e meios financeiros de que dispõe, assegurando os procedimentos administrativos necessários;
- f) Recolher, organizar e manter actualizada a informação relativa aos recursos humanos;
- g) Supervisionar as actividades administrativas relativas ao pessoal afecto à Direcção Nacional e proceder ao registo de assiduidade e antiguidade do pessoal;
- h) Organizar e instruir os processos referentes à situação profissional do pessoal, e assegurar os necessários procedimentos administrativos coordenação com a Direcção Nacional de Administração e Finanças
- i) Realizar e assegurar o arquivo, em suporte informático, de toda a documentação;
- j) Zelar, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Administração e Finanças, pelo funcionamento do sistema e equipamentos informáticos;
- k) Assegurar a distribuição dos recursos e equipamentos no âmbito da DNDHC;

- l) Assegurar a vigilância, segurança, limpeza e arrumação das respectivas instalações;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

**Artigo 8º**

**Departamento de Direitos Humanos e Plano de Acção Nacional**

- 1 - O Departamento de Direitos Humanos é Plano de Acção Nacional o serviço responsável pelo desenvolvimento e implementação da política para os Direitos Humanos Plano de Acção Nacional em todos sectores do Estado.
- 2 – Compete ao Departamento de Direitos Humanos é Plano de Acção Nacional:
  - a) Inicialmente de criar um plano de Acção Nacional dos Direitos Humanos e fazer a consulta público nas linhas de Ministerial, Sociedade Civil e Instituições Independentes incluindo todos os cidadãos
  - b) Acompanhar a implementação dos Planos de Acção Nacional dos Direitos Humanos do Governo em articulação com as instituições relevantes;
  - c) Realizar e prestar apoio na política de educação sobre os direitos de cidadania, dos direitos humanos, dos direitos da mulher e da criança;
  - d) Participar nas actividades de formação, seminários e divulgação de direitos de cidadania, igualdade de género e direitos humanos.
  - e) Planear e participar em coordenação com a Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação, em actividades de divulgação, promoção e fortalecimento de direitos de cidadania, igualdade de género e Direitos Humanos.
  - f) Elaborar e planear e fazer a coordenação com linhas ministeriais e representação do Município para a monitorização, consulta pública e fazer o relatório do estado de Timor-Leste para a convenção dos tratados que o Timor-Leste ratifica através do instrument Internacional.
  - g) A implementação e funcionamento da actividade na alínea anterior feita pelo despacho conjunto entre Ministro da Justiça com, Ministério relevante e o Município.
  - h) Apresentar o relatório do Estado sobre direitos humanos.
  - i) Para fazer a disseminação e recomendação para os assuntos de Direitos Humanos que o Conselho de Direitos Humanos recomenda ao Estado de Timor-Leste para acompanhar.
  - j) Representar o Ministro da Justiça nas reuniões nacional e internacional para os assuntos dos Direitos Humanos.

- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

**Artigo 9º**

**Departamento de Tratados e Monitorização;**

- 1 - O Departamento de Direitos de Tratados e Monitorização o serviço responsável pelo desenvolvimento e implementação da política para os Tratados e Monitorização Direitos Humanos em todos sectores do Estado.
- 2 – Compete ao Departamento de Direitos de Tratados e Monitorização:
  - a) Recolher e elaborar informação sobre Implementação recomendação os Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos;
  - b) fazer a identificação da convenção dos tratados Internacionais que precisa Timor-Leste considera para fazer a ratificação inclui opcional do protocolo e outros mecanismo procedimento Internacionais.
  - c) Dar parecer legal ao Governo em matéria dos Direitos Humanos e as prioridades para a ratificação convenção e opcional protocol, incluindo o mecanismo do procedimento Internacionais.
  - d) Criar um mecanismo da monitorização para implementação e recomendação através do resultado de submissão do relatório inicial e progresso para a convenção sobre o estado de Timor-Leste ratifica.
  - e) Criar o mecanismo acompanhamento de Direitos Humanos de Timor-Leste para os Países.
  - f) Fazer compilação para a convenção nos tratados Internacionais que Timor-Leste ratifica para facilitar a informação para as entidades de todo o Cidadão.
  - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

**Artigo 10º**

**Departamento de Relações Públicas, Documentação e Divulgação**

- 1 – O Departamento de Relações Públicas, Documentação e Divulgação é o serviço responsável pela documentação, arquivo e divulgação de todos os materiais brochuras, panfletos, documentação e filmagem necessárias à divulgação e exposição de leis:
- 2 – Compete ao Departamento de Relações Públicas, Documentação e Divulgação:
  - a) Preparar o plano anual de actividades de divulgação de legislação;
  - b) Proceder à divulgação de leis relacionadas com direitos de cidadania, através dos meios de comunicação social e encontros comunitários;

- c) Documentar e arquivar todas as actividades realizadas de divulgação de legislação;
- d) Elaborar e apresentar relatório sobre a realização de cada divulgação;
- e) Organizar colectâneas de leis, em coordenação com a Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação;
- f) Reproduzir textos, formulários e impressos utilizados no Ministério da Justiça;
- g) Apoiar a organização de seminários, simpósios, congressos ou outras actividades afins associadas à divulgação do Direito;
- h) Estabelecer uma estreita cooperação com todas as instituições e os meios de comunicação social que se revelem importantes para os serviços da DNDHC;
- i) Elaborar a publicação da Revista do Ministério da Justiça;
- j) Organizar e manter a documentação audiovisual de actividades realizadas, no âmbito do Ministério da Justiça;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### **CAPÍTULO III Do pessoal**

#### **Artigo 11º**

##### **Regime jurídico do Quadro de pessoal**

O regime jurídico do quadro de pessoal é o constante do presente diploma e de legislação aplicável aos funcionários e agentes da administração pública.

#### **Artigo 12º**

##### **Quadro de pessoal**

A DNDHC é constituída pelo quadro de pessoal constante do mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 13º**

##### **Alteração do Quadro de pessoal**

- 1 – O quadro de pessoal é anualmente elaborado, nos termos da legislação em vigor
- 2 – A alteração do quadro de pessoal é aprovada por diploma ministerial do Ministério da Justiça, sob proposta do Director Nacional, mediante parecer favorável do Comissão da Função Pública.

#### **Artigo 14º**

##### **Equipas de projecto**

- 1 – Podem ser constituídas equipas de projecto para a realização de missões interdisciplinares, sendo o Director Nacional encarregado do projecto.

- 2 – Quando a equipa de projecto venha a ser constituída por elementos de diferentes Direcções Nacionais, compete ao Director Nacional responsável pelo projecto, mediante autorização do Ministro da Justiça, a constituição das equipas de projecto a realizar em coordenação com os Directores Nacionais de outras Direcções do Ministério da Justiça.
- 3 – O desempenho de funções numa equipa de projecto não confere o direito a acréscimo remuneratório.

#### **Artigo 15º**

##### **Estágios**

- 1 – A DNDHC pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino com as quais tenha celebrado protocolos.
- 2 – O número de vagas, a duração do período de estágio e os serviços em que sejam admitidos são fixados pelo Director da DNDHC, consoante as necessidades dos serviços.
- 3 – O estágio destinado a estudantes não é remunerado e possui carácter complementar ao curso ministrado pela instituição de ensino, tendo por objectivo o auxílio da formação profissional através do contacto com as actividades desempenhadas pela DNDHC, não criando qualquer vínculo entre a DNDHC e o estagiário.

### **CAPÍTULO IV Gestão Financeira**

#### **Artigo 16º**

##### **Instrumentos de Gestão**

O desenvolvimento das competências da DNDHC assenta numa gestão por objectivos e num adequado controlo orçamental, disciplinados pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual e plurianual de acção, contendo as principais actividades a desenvolver e a fixação de objectivos mensuráveis;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios trimestrais e anuais de actividades;
- d) Relatórios financeiros periódicos, mensais e anuais.

#### **Artigo 17º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da DNDHC as dotações que lhe são atribuídas no Orçamento de Estado.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 18º**

##### **Destacamentos, requisições, comissões de serviço e outras**

O pessoal que, à data da aprovação do presente diploma, preste serviço na DNDHC em regime de destacamento, requisição ou outra situação análoga, mantém-se em idêntico regime.

**Artigo 19°  
Regulamentação**

A criação das secções e a nomeação dos Chefes de Secção são aprovados por Diploma Ministerial do Ministério da Justiça e do Comissão da Função Pública, dependendo da disponibilidade orçamental do Estado.

**Artigo 20°  
Revogação**

É revogado o Diploma Ministerial n.º 31/2009 de 17 de Abril de 2009

**Artigo 21°  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Ministro da Justiça aos 16 de Agosto de 2013

O Ministro da Justiça

**Dionísio da Costa Babo Soares**

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 16 /2013  
de 4 de Setembro**

**ESTABELECE A RENUMERAÇÃO DOS MEMBROS  
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÓNOMO DE  
MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS  
(SAMES E.P.)**

Considerando que n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos (SAMES E.P.), aprovados pelo Decreto do Governo n.º 2/2004 de 21 de Abril, estabelece que o “presidente e os directores executivos desempenham as suas funções a tempo inteiro e auferem as remunerações que forem fixadas por diploma conjunto dos Ministros do Plano e das Finanças, da Saúde e da Administração Estatal”.

Considerando igualmente que a atribuição cometida ao membro do Governo responsável pela área da Administração Estatal foi entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 36/2008, de 22 de Outubro, que altera a organica do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, cabendo agora à Comissão da Função Pública, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios face o sector Público.

E ainda,

Atendendo ao facto de que o Conselho de Administração do SAMES E.P foi entretanto dissolvido através da Resolução do Governo n.º 22/2012 de 31 Outubro, tendo sido estabelecida uma Comissão para assegurar temporariamente o funcionamento do SAMES E.P.,

O Governo, pela Ministra da Finanças e pelo Ministro da Saúde, manda, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 15º dos Estatutos do SAMES E.P. e da Resolução do Governo n.º 22/2012, de 31 de Outubro, publicar o seguinte diploma:

1. É aprovada a seguinte remuneração mensal dos membros da Comissão Temporária do SAMES E.P.:
  - a) A Presidente da Comissão auferem uma remuneração mensal correspondente a \$1000.00 (mil dólares americanos);
  - b) Os vogais da Comissão do SAMES E.P. auferem uma remuneração equivalente a \$770.00 (setecentos e setenta dólares americanos).
2. A remuneração acima tem efeito retroactivo à data da entrada em vigor de Resolução do Governo N.º 22/2012, de 31 de Outubro e será paga a partir do orçamento do SAMES E.P.
3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado no dia 28 -de Junho de 2013.

Publique-se

A Ministra das Finanças,

\_\_\_\_\_  
**Emília Pires**

O Ministro da Saúde Interino e Vice-Ministra da Saúde Gestão,  
Apoio e Recursos

\_\_\_\_\_  
**Dr.ª Maria do Céu S. Da Costa**